

PROJETO DE LEI Nº 5202/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MÃE ADOLESCENTE NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Programa Mãe Adolescente na Escola, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de diminuir a evasão escolar e a incidência da gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis entre as adolescentes no período escolar.

Art. 2º O Programa Mãe Adolescente na Escola garante vaga para o filho da jovem adolescente em creche mantida pelo governo do Estado.

Parágrafo único. O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com os municípios para ampliar o acesso a vagas em creches, garantindo a efetividade do programa em todo o território fluminense.

Art. 3º A mãe adolescente deverá apresentar, a cada seis meses, um atestado comprovando a sua frequência à escola que demonstre assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no semestre.

Art. 4º As adolescentes terão orientações de profissionais habilitados sobre temas relacionados ao período de gravidez e após a gestação, bem como a proteção contra doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 5º Poderão se inscrever no programa as mães adolescentes ou gestantes com idade até 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

DANI BALBI
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A gravidez na adolescência é um desafio social e educacional no Brasil, implantando diretamente a permanência de jovens mulheres na escola.

No Estado do Rio de Janeiro, dados do Ministério da Saúde (2023) mostram que 19 mil dos nascidos vivos são filhos de mães entre 10 e 19 anos (não há recorte apenas com menores de idade), com maior concentração em regiões de vulnerabilidade social.

O projeto é inspirado na lei 11.604, de 09 de dezembro de 2021 do Estado de Mato

Grosso.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305202	Autor	DANI BALBI
Protocolo	23870	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/04/2025	Despacho	16/04/2025
Publicação	17/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:**Educação
- 05.:**Saúde
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5202/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305202									
 		▼ INSTITUI O PROGRAMA MÃE ADOLESCENTE NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305202 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Defesa dos Direitos da Mulher Educação Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				17/04/2025		Dani Balbi	
		Distribuição => 20250305202 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305202 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

